



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 360/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: RETIRADA DE 02 FLUTUANTES DO ANTIGO TERMINAL HIDROVIÁRIO JACKSON DE FIGUEIREDO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. RIO BRANCO, CENTRO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se à retirada de 02(dois) flutuantes do antigo Terminal Hidroviário Jackson de Figueiredo, que imergiram no Rio Sergipe (Coordenadas Geográficas UTM: N 0713376/ E8793403), no município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. A CEHOP deverá atender as diretrizes determinadas pela Capitania dos Portos de Sergipe conforme Ofício nº618/CPSE-MB.
5. A implantação e operação do canteiro de obras deverão atender as Normas Técnicas e Legislação Ambiental vigentes. Deverá ser mantida a organização, higiene e segurança de acordo com as normas regulamentadoras do MTE/MPS e normas de segurança física e patrimonial.
6. As intervenções não devem interferir de maneira significativa na qualidade das águas e na navegação através do Rio Sergipe.
7. Após o termino das intervenções, quaisquer danos provocados às áreas envolvidas/adjacentes e ao Rio Sergipe deverão ser reconstituídas o mais próximo das

condições originais

8. A CEHOP deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
9. As emissões de ruídos das atividades de retirada de 02(dois) flutuantes do antigo Terminal Hidroviário Jackson de Figueiredo, deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidos nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica, quando houver, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUCs) gerados pelos equipamentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º362/05.
13. As empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e/ou gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
14. As emissões de poluentes atmosféricos gerados pelos equipamentos não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama n.º03/90.
15. Perante a Adema, a CEHOP é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer por ocasião da retirada de 02(dois) flutuantes do antigo Terminal Hidroviário Jackson de Figueiredo.
16. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Autorização.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
18. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
19. Esta Autorização não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização Ambiental;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:06:03 do dia 19/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003848/TEC/AA-0090 e Parecer Técnico PT-10545/2013-0523

Válida até 19/12/2014

Código de controle da licença: 9687855692740dffa139618f13d7384d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.